CONTRATO Nº 18.06.03/2021-02



CONTRATO OUE **FAZEM** ENTRE MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, **ATRAVÉS** SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, COM A EMPRESA C V TOME SERVICOS - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O município de Jaguaribe/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaribe/CE, na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.443.708/0001-66, através da Secretaria do Esporte e Juventude o Sr. Francisco José Soares Mourão, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado à empresa, C V TOME SERVIÇOS -ME, com endereço à R JOSÉ QUEIROZ DIÓGENES, 464, JOÃO PAULO II, CEP: 63.475-000, JAGUARIBE - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 23.834.673/0001-42, representado por Charles Vicente Tome, inscrito no CPF sob o N. 009042233-37, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 18.06.03/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 18.06.03/2021, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS NO APOIO E ORGANIZAÇÃO DE UM PASSEIO CICLÍSTICO ALUSIVO AO 1º CICLO TURISMO JAGUARIBE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE - CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

2.2 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 30 (trinta) dias ou até a conclusão do processo licitatório aberto para o mesmo fim, o que primeiro ocorrer.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a Prestação dos serviços objeto contratual;





- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a Prestação dos serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Prestar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 18.06.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 Os serviços serão fornecidos mediante ordem de serviço/autorização de serviços expedida pela Administração, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).
- 6.2 Os serviços deverão ser executados nos locais estabelecidos diretamente pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto desta dispensa de licitação, nos locais estabelecidos diretamente pela contratante, nos prazos estabelecidos no item 6.1 do presente contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);

b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;

b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;

b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT ou equivalente).

CLAÚSULA NOVA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

Praça Senador fernandes Távora, № S/N, Centro, CEP: 63475-000 CNPJ: 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br





Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	
15.01	04.122.0002.2.122.0000		
		3.3.90.39.00	

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços são firmes e irreajustáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções: a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na Prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de Jaguaribe, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os
- 13.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.





CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que

Jaguaribe/CE, 21 de Junho de 2021.

Secretario Municipal do Esporte e Juventude CONTRATANTE

C V TOME SERVIÇOS - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 025.302.697-96

CPF: 025, 102. 453 - 72

Praça Senador fernandes Távora, № S/N, Centro, CEP: 63475-000 CNPJ: 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br





ANEXO DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS NO APOIO E ORGANIZAÇÃO DA LIVE SOLIDÁRIA DE SÃO JOÃO, COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ORNAMENTAÇÃO, ANIMAÇÃO MUSICAL TÍPICA, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, BEM COMO ORGANIZAÇÃO DE UM PASSEIO CICLÍSTICO ALUSIVO AO 1º CICLO TURISMO JAGUARIBE, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE – CE.

LOTE II – PASSEIO CICLISTICO "1º CICLO TURISMO JAGUARIBE 2021" – SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIMITIN	OTL	New York and the Control of the Cont	7
01	SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO, DO PASSEIO CICLISTICO "1º CICLO TURISMO JAGUARIBE", 2021, COM PREMIAÇÃO EM MEDALHAS, CARRO DE SOM, E APOIO MECÂNICO.	UNID. SERVIÇO		2.600,00	2.600,00
VALOR TOTAL					





EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N. 18.06.03/2021-02

A Secretaria do Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 18.06.03/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.01.04.122.0002.2.122.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS NO APOIO E ORGANIZAÇÃO DE UM PASSEIO CICLÍSTICO ALUSIVO AO 1º CICLO TURISMO JAGUARIBE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE – CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: POR 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATADA: C V TOME SERVIÇOS – ME

CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE.

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO JOSÉ SOARES MOURÃO

ASSINA PELA CONTRATADA: CHARLES VICENTE TOME

VALOR GLOBAL: R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Jaguaribe/CE, 22 de Junho de 2021.

Francisco José Soares Mourão

Secretario Municipal do Esporte e Juventude